DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 31/03/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do BRV 051 FIC DE FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 40.813.753/0001-30, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 1º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (31/03/2025):

Carteira	Valor	% do PL
Caixa	R$ 1.003,51	0,00%
Contas a Pagar/Receber	-R$ 88.406,54	-0,24%
Cotas de FIDC	R$ 29.888.046,61	81,70%
Valores Mobiliários	R$ 6.781.189,98	18,54%

3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

RELATÓRIO DA GESTORA PRIMEIRO TRIMESTE DE 2025(ARTIGO 27, alíneas "c", "d" e §§ 2º e §3º, DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM Nº 175/22)

São Paulo, 29 de abril de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.
("Administradora")
Avenida Paulista, 1.793, – Bela Vista, São Paulo/SP
At.: Erick

Ref.: Relatório da Gestora, nos termos do artigo 27, inciso V, item b) e c), alíneas "c", "d" e §§ 2º e 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, referente ao BRV 051 FIC DE FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.813.753/0001-30 ("**Fundo**")

Prezados Senhores,

Segue o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, inciso V, item b) e c), alíneas "c", "d" e §§ 2º e 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e as demais informações que sejam de responsabilidade da Gestora, as quais são necessárias para a elaboração, pela Administradora, do demonstrativo trimestral do Fundo:

1. Informar se houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco (Essa informação pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou ainda pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios).

Resposta: **Não se aplica.**

2. Caso haja classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais, informar o seguinte:

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
Resposta: **Não se aplica.**

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações
Resposta: **Não se aplica.**

Clicksign 1ca72023-21f1-4050-9fc1-bb8acea0ea23

3. Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

Resposta: **Não houve.**

4. Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre?

Não houve alterações no período de referência.

(a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Resposta: **Não se aplica.**

(b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Resposta: **Não se aplica.**

5. Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Se sim, descreva:

Resposta: **Não se aplica.**

6. Descreva a forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

(a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito:

Resposta: **Não se aplica.**

(b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios:

Resposta: **Não se aplica.**

Clicksign 1ca72023-21f1-4050-9fc1-bb8acea0ea23

7. Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo? Se sim, descreva o impacto e justificativa do pré-pagamento.

Resposta: **Não se aplica.**

8. Houve alguma alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios Cedidos? Se Sim informe:

(a) operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

Resposta: **Não se aplica.**

(b) motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia, etc).

Resposta: **Não se aplica.**

9. Houve algum impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

Resposta: **Não se aplica.**

10. Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos.

Resposta: **Não se aplica.**

Atenciosamente,

BRAVE GESTORA DE RECURSOS

Clicksign 1ca72023-21f1-4050-9fc1-bb8acea0ea23

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR - RCVM 175 - ART. 27_ INC.V-§§ 2 e 3 - BRV 051.pdf

Documento número #1ca72023-21f1-4050-9fc1-bb8acea0ea23

Hash do documento original (SHA256): 0667ec8cf2ca2eea16e99cb6a96149b69a657a6d04a423dcc542c8bbc9efc189

Assinaturas

Alexandre Zampar
CPF: 140.604.168-86
Assinou como representante legal em 29 abr 2025 às 16:16:40

Log

29 abr 2025, 12:14:02	Operador com email deborah@braveasset.com.br na Conta c83c37d4-d4cd-4ebb-8216-fabfa48a4126 criou este documento número 1ca72023-21f1-4050-9fc1-bb8acea0ea23. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2025 (12:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 abr 2025, 12:14:56	Operador com email deborah@braveasset.com.br na Conta c83c37d4-d4cd-4ebb-8216-fabfa48a4126 adicionou à Lista de Assinatura: zampar@braveasset.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Zampar e CPF 140.604.168-86.
29 abr 2025, 16:16:40	Alexandre Zampar assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail zampar@braveasset.com.br. CPF informado: 140.604.168-86. IP: 179.191.83.222. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 abr 2025, 16:16:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1ca72023-21f1-4050-9fc1-bb8acea0ea23.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1ca72023-21f1-4050-9fc1-bb8acea0ea23, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.